MPV 671
00071 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/15933.31304-10

DATA	
25.03.2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, de 2015**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se no Art. 4º da M.P. 671 de 2015, o inciso XII, com a seguinte redação:

"... Art. 4º, ...

XII - Cumprimento de que todos os profissionais administrativos e técnicos, principalmente os da área da saúde, sejam devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais."

JUSTIFICAÇÃO

Devemos nos preocupar com o principal artista no show dos esportes, especialmente no futebol, os atletas. Seu rendimento pode ser maior ou menor, de acordo com o atendimento que recebe, como treinamento, orientação psicológica, alimentar ou mesmo na gestão de seus contratos e etc.

Oferecer atendimento administrativo e técnico, com profissionais devidamente habilitados, além de boa intenção em melhor atender propiciando condições elevadas nos serviços que o clube fornece aos seus atletas, até para que esses possam render ainda

mais e melhor, deve ser antes uma obrigação, para que ao atleta seja garantida qualidade de vida e saúde.

ASSINATURA

Brasília, 23 de março de 2015.

CD/15933.31304-10